



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

7195  
8

**REF. AO CONTRATO TRT-19ª AJA N. 004/2014 (Proc. n. 30.602/2013)**

**DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió – AL, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada em Maceió-AL, e, de outro lado, **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, n. 5, Farol, nesta cidade, aqui representada por sua Sócia Gerente, Sra. IVONETE PORFÍRIO BARROS, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 445.597.124-68 e portadora da Cédula de Identidade n. 684.990 SSP/AL, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 30.602/2013, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 29/2013, pactuando este TERMO ADITIVO, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DA REPACTUAÇÃO DECORRENTE DA CCT 2016/2017  
(CATEGORIA DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Repactua-se o montante do contrato, com efeitos a contar de **1.5.2016**, dada a incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, que fixou em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) o reajuste salarial do Técnico em Segurança do Trabalho abrangido pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único** – Em razão da repactuação de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 28.928,18 (vinte e oito mil, novecentos e vinte oito reais e dezoito centavos)**, conforme cálculos de f. 7.119 e 7.124 dos autos.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

## DA REPACTUAÇÃO DECORRENTE DA CCT 2017/2017

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Repactua-se o montante do contrato, com efeitos a contar de **1.1.2017**, dada a incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, que fixou em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) o reajuste salarial dos trabalhadores de empresas de asseio, conservação e limpeza urbana no Estado de Alagoas, bem como majorou o insumo vale-alimentação.

**Parágrafo Único** – Em razão da repactuação de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 30.381,42 (trinta mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, conforme cálculos de f. 5.228/5.232, 7.119 e 7.124 dos autos.

## DO REAJUSTE DOS INSUMOS DO MÓDULO 3

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica reajustado o valor do contrato, com efeitos a contar de **6.2.2017**, em razão da incidência do Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação (IPAC/FIPE) sobre os insumos do módulo 3 da planilha de custos, apurado no período de 6.2.2016 a 5.2.2017.

**Parágrafo Único** – Em razão do reajuste de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 30.492,66 (trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)**, conforme cálculos de f. 5.235/5.239, 7.120 e 7.124 dos autos.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA MAJORAÇÃO DO VALE TRANSPORTE

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, dada a majoração do valor vale-transporte, com efeitos a contar de **1.3.2017**.

**Parágrafo Único** – Em razão do reequilíbrio de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 30.696,59 (trinta mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme cálculos de f. 5.241/5.245, 7.121 e 7.124 dos autos.

## DO ACRÉSCIMO

**CLÁUSULA QUINTA** – Em virtude do acréscimo de um posto de Auxiliar de Almoxarife tratado no Décimo Primeiro Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passa para **R\$ 33.471,61 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta um centavos)**, com efeitos a contar de 6.9.2017 (v. planilha de f. 7.124).

*[Assinatura manuscrita]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

7196

8

### DA REPACTUAÇÃO DECORRENTE DA CCT 2018/2018

**CLÁUSULA SEXTA** – Repactua-se o montante do contrato, com efeitos a contar de **1.1.2018**, dada a incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, que fixou em 3% (três por cento) o reajuste salarial dos trabalhadores de empresas de asseio, conservação e limpeza urbana no Estado de Alagoas, bem como majorou o insumo vale-alimentação.

**Parágrafo Único** – Em razão da repactuação de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 34.576,34 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme cálculos de f. 6.917/6.921, 7.119 e 7.124 dos autos.

### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA MAJORAÇÃO DO VALE TRANSPORTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, dada a majoração do valor vale-transporte, com efeitos a contar de **12.2.2018**.

**Parágrafo Único** – Em razão do reequilíbrio de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 34.672,49 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, conforme cálculos de f. 6.923/6.927, 7.122 e 7.124 dos autos.

### DO ACRÉSCIMO

**CLÁUSULA OITAVA** - Em virtude do acréscimo de um posto de Recepcionista tratado no Décimo Terceiro Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passa para **R\$ 38.001,53 (trinta e oito mil, um real e cinquenta e três centavos)**, com efeitos a contar de 5.3.2018 (v. planilhas de f. 6.929/6.933, 7.122 e 7.124).

### DO REAJUSTE DOS INSUMOS DO MÓDULO 3

**CLÁUSULA NONA** – Fica reajustado o valor do contrato, com efeitos a contar de **2.4.2018**, em razão da incidência do Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação (IPAC/FIPE) sobre os insumos do módulo 3 da planilha de custos, apurado no período de 6.2.2017 a 5.2.2018.

**Parágrafo Único** – Em razão do reajuste de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 38.044,41 (trinta oito mil, quarenta e quatro reais e quarenta um centavos)**, conforme cálculos de f. 6.936/6.940, 7.123 e 7.124 dos autos.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

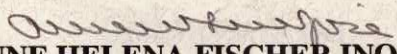
**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas decorrentes da revisão contratual de que trata o presente termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho **APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ESTADO DE ALAGOAS - 02.122.0571.4256.0027**, PTRes 107722, Natureza da Despesa 3390.37 (Locação de Mão-de-Obra) e 3390.92 (despesas de exercícios anteriores) e Notas de Empenho n. 2017NE000399, 2019NE000168 e 2019NE000169, emitidas em 19.6.2017 e 28.1.2019.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Continuam em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas que sejam compatíveis com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 25 de abril de 2019.

  
**ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**  
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região  
CONTRATANTE

  
**IVONETE PORFÍRIO BARROS**  
Sócia-Gerente da Ativa Serviços Gerais Eireli  
CONTRATADA